



SMS Serviço Municipal de Saúde
Município de Malhada dos Bois
CNPJ nº 11.509.366/0001-07

CONTRATO Nº. 36/2023

**TERMO DE CONTRATO
PROFISSIONAL ESPECÍFICO DE
ACOMPANHANTE DE
PACIENTES, QUE ENTRE SI
FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE MALHADA DOS
BOIS/SE E O SR. GILMAR VIEIRA
DE OLIVEIRA, NA FORMA
ABAIXO:**

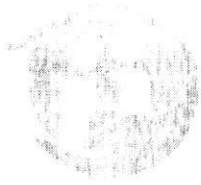
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 11.509.366/0001-07, localizada na RUA SÃO JOAQUIM, S/N, CENTRO – CEP: 49.940-000 – MALHADA DOS BOIS/SE, doravante denominada simplesmente, **SECRETARIA DE SAÚDE**, aqui representada pela Senhora **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, brasileira, maior, capaz, residente no Pov. Dica da Esperança, Malhada dos Bois/SE, do outro lado o Sr. **GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF Nº. [REDACTED] RG Nº. [REDACTED] SE/SE, com endereço [REDACTED] Pov. Moita, Malhada dos Bois/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo e acordado e presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de exceção de serviço público, conforme no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a Lei Municipal nº. 204/2023, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CUJA FUNÇÃO É ACOMPANHANTE DE PACIENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 30H SEMANAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** a importância total de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, sendo de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** mensalmente; Incidindo os descontos de acordo com a legislação vigente; O valor contratado nesta cláusula poderá ser reajustado até o final do contrato;



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato em vigor terá a partir de 15 de fevereiro de 2023 e término em 15 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA Dotação ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas na cláusula segunda correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2023:

ORGÃO: 00000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UO: 099912 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

AÇÃO: 2040 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE;

ELEMENTO DE DESPESA: 3120402 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO;

FONTE DE RECURSOS: 1500 – INSCRIÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – DO MATERIAL

Ficará a cargo do contratado (EMPREGADA DE SAÚDE) todo o material e instrumentos de rotina para a realização das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Pode o CONTRATANTE rescindir em sua plenitude unilateralmente o presente contrato, a qualquer momento, de acordo com seu único interesse desde que comunique a parte contratada com antecedência, dias de antecedência.

CLAUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela LEI MUNICIPAL Nº. 204/2023, em conformidade com a lei estadual e as alterações, e em harmonia com a Legislação Processual que disciplinam a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.



SMS Secretaria Municipal de Saúde
RUA SÃO JOÃO DEL-REI, 15 - MALHADA DOS BOIS - SE
CEP: 49.940-000

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se achar em conformidade com os interesses dos contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (dois) exemplares de igual teor e forma, para um único e só efeito, juntamente com as assinaturas em anexo, e fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhada dos Bois (SE), 15 de fevereiro de 2023.

Daniele

DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Gilmar Vieira de Oliveira

GILMAR VIEIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Taylane Seelen G. Lima

Testemunha

Ricardo Jamir J. S.

Testemunha

CPF N° _____

CPF N° _____